Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1066/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/18887/2013
PROTOCOLO	: 1462104
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADO	: AUTO POSTO SÃO LUIZ LTDA.
VALOR	: R$ 232.925,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – TERMOS ADITIVOS – JUSTIFICATIVA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – ACRÉSCIMO DE VALOR – OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação regular e remessa tempestiva.

É regular a formalização de termos aditivos que cumprem os requisitos legais, apresentando justificativa, parecer jurídico e autorização.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária, da Segunda Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização contratual e dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 557/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas, na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula e Posto São Luiz Ltda.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização contratual e Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 557/AJ/2013 (fls. 7/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 283/2013 já apreciado e aprovado nos termos do v. Acórdão AC02-192/2014 (TC-18892/2013) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 232.925,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta segunda fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – ICE – 29045/2015 (fls. 337/342).

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-518/2016 (fl. 343), opinando pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual e do respectivos termos aditivos.

É o que cabe relatar.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator.

Conclusos os presentes autos, passo ao exame do mérito, uma vez que satisfeitos os pressupostos processuais, nos termos do art. 112, II, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento

licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 283/2013 já apreciado e aprovado nos termos do v. Acórdão AC02-192/2014 (TC-18892/2013) ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é o fornecimento de combustíveis para entrega parcelada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 7).

O valor pactuado importa em R$ 232.925,00 (duzentos e trinta e dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 8).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quarta (fl. 8).

A análise nesta segunda fase recai sobre o exame da formalização do instrumento contratual e respectivos Termos Aditivos, conforme o estabelecido no art. 120, II e §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização do 1º termo aditivo, nas suas palavras, (fl. 341), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 557/AJ/2013, bem como do 2º e 3º Termos Aditivos celebrados entre o Município de Três Lagoas (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73), com interveniência do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ Nº 13.034.603/0001-56) e a empresa Auto Posto São Luiz Ltda (CNPJ Nº 01.538.990/0001-89), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização contratual e do 1º termo aditivo, nos seguintes termos (fl. 343), *verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato em apreço e do 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, II e §4º, e art. 121, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso desta 2ª fase da instrução processual relativos à formalização do instrumento contratual e dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria, estando, pois, aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas neles amparadas. .

Por fim, cabe registrar que o instrumento denominado 1º termo aditivo foi

apreciado como termo de apostilamento e, nessa condição, dispensa julgamento com bem anotou o Corpo Técnico.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 557/AJ/2013 (fls. 7/11), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, por seu Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF/MF nº 107.567.288-00, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- pela regularidade e legalidade da formalização do 2º Termo Aditivo (fls. 81/82) e do 3º Termo Aditivo (fls. 195/196) ao Contrato Administrativo nº 557/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00 e sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Eliane Cristina Figueiredo Brilhante, CPF/MF nº 169.430.498-10, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto São Luiz Ltda., CNPJ/MF nº 01.538.990/0001-89, por seu Representante, Senhor Rubens Miranda Mello, CPF/MF nº 107.567.288-00, como contratada, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade da formalização contratual, dos 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n. 557/AJ/2013.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC APC/HON